

Operadora de saúde deve pagar remédio de alto custo, decide Justiça mineira

Operadoras de plano de saúde devem pagar por um remédio de alto custo se ele for a única forma de preservar a vida do paciente. Com esse entendimento, a juíza Alessandra Bittencourt dos Santos Deppner, da 2ª Vara Cível de Poços de Caldas (MG), manteve liminar que mandava uma operadora pagar pelo medicamento Panhematin.

Uma criança, beneficiária de um plano de saúde, teve uma crise de porfiria aguda e foi internada. Sua médica indicou o remédio Panhematin, único aprovado no Brasil para o tratamento da enfermidade. O custo da medicação é de, em média R\$ 500 mil. A operadora negou o pagamento.

Por meio de sua representante legal, a menina ajuizou uma ação buscando o custeio do remédio, além de indenização por danos morais em R\$ 10 mil. A autora alegou que a indicação médica deve ser atendida e que o custeio é garantido pela [Lei 9.656/1998](#), em seu artigo 12, que determina a cobertura obrigatória de medicamentos administrados durante a internação hospitalar.

Proteção constitucional

Em um primeiro momento, ela conseguiu a liminar. O processo continuou correndo e a magistrada, na decisão mais recente, tornou a liminar definitiva. Além disso, ela deu a indenização por danos morais pretendida.

“A manutenção da liminar é medida que se impõe, assim a procedência da inicial. No tocante aos danos morais, este tem sua origem na violação de direito de personalidade do ofendido, cuja proteção restou contemplada pela Constituição Federal”, escreveu a julgadora.

O advogado **João Marcelo Ribeiro**, do escritório WR Advogados, defendeu a paciente.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5018034-59.2024.8.13.0518

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-19/operadora-de-saude-deve-pagar-remedio-de-alto-custo-2/>

Freepik



Operadora deve custear remédio de alto custo prescrito durante internação